



LEI Nº 1.405/2013
(De 10 de Setembro de 2013)

“Institui o Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados Municipais e dá outras Providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o AUXÍLIO-TRANSPORTE, alternativa ao benefício do vale-transporte (Lei Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 e suas atualizações), destinada ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, a ser concedido aos servidores e aos empregados municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Dourado, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 2º - O AUXÍLIO-TRANSPORTE, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º - A concessão do benefício do auxílio-transporte ora instituído implica a aquisição pela Administração de vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Primeiro - Em caso de comprovada incompatibilidade de horários entre as linhas intermunicipais de transporte público coletivo e o horário de funcionamento do órgão, poderá ser concedido auxílio transporte em pecúnia no valor correspondente ao custo das respectivas passagens que exceder 6% do salário base do servidor.

Parágrafo Segundo – O Município participará dos gastos de deslocamento do empregado arcando com o custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do servidor.

Art. 4º - O servidor deverá pleitear o benefício mediante requerimento escrito informando:

I – seu endereço residencial;



II – os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O servidor firmará compromisso de utilizar o AUXÍLIO-TRANSPORTE exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do AUXÍLIO-TRANSPORTE constituem falta grave.

§ 4º - O Departamento de Administração fiscalizará a veracidade das informações prestadas pelo servidor e a efetiva e regular utilização do benefício.

Art. 6º - Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, e o Decreto nº 95.247, de 17 de Novembro de 1987.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 10 de Setembro de 2013.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL